

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.**  
COMARCA DE LAGES  
SANTA CATARINA



**Aniz Eduardo Boneder Amadei**

Oficial de Registros

**Bruna Marció Cifuentes**

Substituta Legal

**REGISTRO:** 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE FUTSAL.

**REQUERENTE:** LESSANDRO MACHRY

## Autuação

EM 25 DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 198, CENTRO, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU Sabrina Goulart Sabrina de Campos Goulart  
ESCREVENTE DO CARTÓRIO DE  
REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS  
JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.



### 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE FUTSAL

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO


Art. 1º. A Associação Lageana de Futsal, também designada pela sigla ALF, constituída em 01 de Janeiro de 2012 é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração de tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.633.109/0001-69, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, de caráter, esportivo, cultural, filantrópico, beneficente, representativo e reivindicatório, com sede na à Avenida Papa João XXIII, 529, Bairro Beatriz, Lages/SC, CEP: 88505-200, Estado de Santa Catarina e foro no mesmo município.

Art. 2º. A Associação Lageana de Futsal tem por objetivos sociais:

- I. Promoção de atividades de relevância pública e social;
- II. Promoção de atividades esportivas e para desportivas, amadoras e profissionais, nas modalidades vinculadas à organização;
- III. Promoção de atividades de lazer, culturais, educacionais, filantrópicas e beneficentes;
- IV. Promoção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- V. Promoção dos direitos da pessoa idosa de acordo com o disposto no Estatuto do Idoso;
- VI. Desenvolvimento de uma política sócio educacional, cultural e esportiva, da infância até a fase adulta, em conjunto com a comunidade;
- VII. Promoção do acesso da criança a atividades esportivas e culturais, por meio de programas continuados;
- VIII. Incentivo a inclusão de pessoas com deficiências nas atividades desenvolvidas pela organização;
- IX. Promoção, apoio ou patrocínio a realização de competições oficiais e não oficiais e outros eventos como mostras, festivais, cursos, seminários;
- X. Participação em competições oficiais das federações e ligas a que estiver filiada, nas modalidades vinculadas à associação;

Parágrafo Único. A organização aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento objetivos sociais.

  
Juliano Borrofon  
ADVOGADO

  
Samuel A. Gonçalves



Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sexo, orientação sexual ou religião.

Art. 4º. A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. Com o objetivo de cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas Comissões internas quantas de fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno e demais disposições que regem as atividades da Associação.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A Associação Lageana de Futsal é constituída por associados em número ilimitado, distribuídos nas seguintes categorias: colaboradores, atletas, efetivos e honorários.

§ 1º O ingresso de novos participantes far-se-á por indicação da Diretoria, sendo que aprovados, terão seu ingresso posto à homologação da Assembleia Geral.

§ 2º Os associados colaboradores, atletas e honorários ficam dispensados dos procedimentos formais determinados no parágrafo 1º deste artigo, porém deverão ter seus nomes referendados pela Diretoria e disciplinada a sua admissão no Regimento Interno.

§ 3º São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que espontaneamente, sem compromisso firmado, colaboram com a Associação Lageana de Futsal e foram admitidas como tal, pela Diretoria.

§ 4º São associados efetivos os sócios fundadores, que participaram dos atos de constituição da instituição, e aqueles que propostos pela Diretoria, forem aceitos como tal, nos termos do parágrafo 1º do presente artigo.

§ 5º São associados honorários as pessoas físicas e jurídicas que fazem jus ao título, por serviços relevantes prestados, a critério da Diretoria.

§ 6º São associados atletas aqueles que representam equipes de modalidades vinculadas em competições, sejam amadoras ou profissionais.

Art. 7º. São direitos dos associados, independente da categoria:

3  
Juliano Borron  
ADVOGADO  
OAB/SC 1619

Handwritten initials and marks at the bottom left.

Handwritten initials.

Handwritten signature.

Handwritten initials.

Handwritten initials.

Handwritten initials.

Handwritten signature: Samuel A. Genes

Handwritten signature on the right side of the page.

Handwritten number 9 in a circle.



- I. Tomar parte nas reuniões promovidas pela Diretoria;
- II. Participar de todos os eventos promovidos pela organização;
- III. Apresentar sugestões e propostas do interesse social.
- IV. Convocar a Assembleia Geral por meio de requerimento assinado por 1/5 dos associados;

§ 1º Poderão votar e ser votados para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e demais estruturas criadas, os associados efetivos e associados atletas.

§ 2º É garantido o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados como àqueles relacionados à gestão da respectiva organização de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 3º É garantido a todos os associados o direito a participação dos órgão e conselhos técnicos incumbidos da aprovação do regulamento das competições organizadas pela Associação Lageana de Futsal.

Art. 8º. São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Colaborar para a realização dos fins sociais;
- IV. Comparecer às reuniões, quando regularmente convocado;
- V. Integrar e participar das comissões e projetos para os quais for designado.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição.

Art. 10. É direito do associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando pedido formal endereçado à Diretoria da associação.

Art. 11. O associado poderá ser excluído por justa causa, sempre que cometer ação que venha a comprometer o bom andamento da instituição, por meio da abertura de um processo disciplinar.

§ 1º Fica assegurado ao associado o direito de ampla defesa e ao contraditório, no curso do processo disciplinar.

§ 2º A exclusão será decidida pela Diretoria e será comunicada por escrito ao interessado.

  
**Juliano Bortolotto**  
ADVOGADO  
OAB/SC 16198

  
Samuel A. Guicchi



§ 3º O associado excluído poderá interpor recursos à Diretoria em primeira instância e, se denegado, será apreciado e julgado em Assembleia Geral Extraordinária, dando a defesa verbal ao associado.

§4º Uma vez excluído, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

### CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Associação Lageana de Futsal será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão soberano da instituição e constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será reunida em caráter ordinário a cada 12 (doze) meses e extraordinária, sempre que convocada.

Art. 14. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- III. Decidir acerca da conveniência de se criar novas comissões internas, bem como a extinção das existentes;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais;
- V. Analisar a admissão ou demissão de membros do quadro de associados;
- VI. Decidir sobre as reformas do presente estatuto;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Decidir sobre a extinção da instituição;

*Juliano Borralon*  
ADVOCADO

*Samuel A. Gomes*



- IX. Deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou por quaisquer associado presente, caso este tenha aceite da maioria absoluta dos presentes.
- X. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º. Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Art. 15. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com qualquer número, e deliberará por voto de metade mais um dos associados presentes.

§ 1º. A presidência de qualquer Assembleia Geral caberá ao Presidente da Diretoria ou no caso de ausência deste, ao associado mais idoso.

§ 2º. Cada componente da Assembleia Geral corresponde a um voto.

§ 3º. Além do próprio voto, caberá ao Presidente da Diretoria o voto de desempate.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria da Associação Lageana de Futsal será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição do Presidente somente por um mandato consecutivo.

§ 2º. A eleição da Diretoria será efetuada no mês que antecede o término do mandato da atual diretoria, e a posse acontecerá em até trinta dias após a data da eleição.

§ 3º. A eleição deverá ser por sufrágio universal, direto e aberto;

§ 4º. É vedada a candidatura e por consequência a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos e afins até o 2º grau ou por afinidade, do Presidente da Associação Lageana de Futsal.

  
**Juliano B. B. B.**  
ADVOGADO  
CAB/SC 11198

5



§ 5º. Em caso de vacância do presidente da instituição, o vice-presidente assumirá a função até o término do mandato.

§ 6º. Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria, o mandato será assumido por um substituto indicado em assembleia geral extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Art. 17. Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Apresentar aos outros órgãos de administração o plano e o relatório anual de atividades, bem como o balanço geral, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;
- III. Propor reformas do Estatuto e do Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a contratação de funcionários e empregados;
- V. Gerir as finanças e administrar o patrimônio da instituição;
- VI. Elaborar os programas gerais e o Plano Anual de Atividades;
- VII. Aprovar acordos e convênios;
- VIII. Criar departamentos, setores ou comissões, quando assim oportunizar melhor eficiência na execução das tarefas;
- IX. Resolver os casos omissos no presente Estatuto;

§ 1º. O relatório de gestão constará informações sobre destinação de recursos públicos bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

§ 2º. O balanço social e financeiro da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. Representar a instituição ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. A administração geral, planejando e supervisionando seu plano de ação;
- IV. Convocar e presidir a Diretoria;
- V. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VI. Firmar contratos em nome da instituição;

Juliano B...  
ADVOCADO  
OAB/SC 16154

Samuel A. Guedes



- VII. Movimentar conta bancária em conjunto com o tesoureiro;
- VIII. Outorgar em conjunto com o Tesoureiro, procuração de plenos poderes a terceiros, desde que respeitadas as finalidades estatutárias.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, além de redigir atas;
- II. Divulgar as atividades realizadas;
- III. Manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos;

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Movimentar conta bancária em conjunto com o Presidente;
- VII. Outorgar em conjunto com o Presidente, procuração de plenos poderes a terceiros, desde que respeitadas as finalidades da estatutárias.

Art. 22. Compete aos Vice-Presidente:

- I. Substituir o respectivo titular e em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do respectivo titular, em caso de vacância, até o seu término;

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal se caracteriza por ser um órgão autônomo e independente de fiscalização das atividades da organização, será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral através de voto direto para mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo sua eleição com a da Diretoria, com possibilidade de reeleição.

Art. 24. Em caso de vacância, o mandato será assumido por um substituto indicado em assembleia geral extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

Juliano P. ...  
ADVOGADO  
OAB/SC 16198

Emmanuel A. Jacob





- I. Examinar os livros de escrituração, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- I. Dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembleia Geral;
- II. Apresentar anualmente a Assembleia Geral, parecer sobre o movimento financeiro e administrativo;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 27. Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Art. 28. O funcionamento do Conselho Fiscal é regido por Regimento Interno próprio.

Art. 29. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer outro órgão de direção da associação.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 31. A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final, observando as seguintes normas:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;  
A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

  
Juliano Bottolon  
ADVOGADO  
OAB/SC 18198





## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 32 Será constituída uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) pessoas para organizar e executar o processo eletivo.

Art. 33. O edital de convocação elaborado será publicado no mínimo 3 (três) vezes, em 3 (três) órgãos de mídia digital ou impressa de grande circulação, pela Diretoria Executiva com o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício, contendo o local, data e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição.

Art. 34. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos através de voto direto, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes.

Art. 35. Fica garantido o direito de fiscalização aos candidatos e o acompanhamento do processo pelos meios de comunicação

Art. 36. É garantido o direito a defesa prévia em caso de impugnação de chapa, na forma a ser estabelecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral em conformidade com este Estatuto a ser publicado em edital de convocação.

Art. 37. Nas eleições em Assembleia Geral o colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, sem diferenciação de valor de voto;

Art. 38. O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva formarão uma única chapa.

Art. 39. É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 40. Em eleições de chapas, ocorrendo empate em votações, prevalecerá a chapa que se inscreveu primeiro.

Art. 41. O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, 2 (duas) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

§ 1º. Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição da Diretoria Executiva, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da

3  
Juliano Brito  
ADVOGADO  
OAB/SC 16198

B.S.



Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral, desde que observado integralmente o previsto neste caput.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio social é constituído por valores consignados, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 55. Os recursos financeiros serão provenientes de:

- I. Receitas de seus bens;
- II. Donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- IV. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- V. Quaisquer instrumentos legais firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VI. Doações, legados e heranças;
- VII. Contribuições de seus associados;
- VIII. Outras receitas eventuais.

Art. 56. A totalidade de recursos econômico financeiros previstos no artigo anterior, bem como o eventual resultado operacional, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias, dentro do território nacional.

Art. 57. No caso de dissolução e extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

## CAPÍTULO VI CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Art. 58. A Associação Lageana de Futsal atua com base em princípios definidores de gestão democrática, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Descentralização na tomada de decisões;
- II. Gestão participativa de associados nos colegiados e nas tomadas de decisões;
- III. Transparência de gestão administrativa e financeira dos recursos sob sua gestão;

*Juliano Bortolon*  
ADVOCADO  
OAB/SC 16198

*[Handwritten signatures and initials]*



- IV. Fiscalização interna;
- V. Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI. Acesso irrestrito dos associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados por meio físico ou publicados na íntegra no sítio eletrônico da organização;
- VII. Garantia da representação, com direito a voto, da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e Conselhos Técnicos e de Diretoria Executiva sobre os assuntos esportivos;
- VIII. Publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- IX. Garantia da participação de atletas em eventual Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- X. Ouvidoria, órgão encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à organização;
- XI. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, publicados no site oficial da organização e atualizados periodicamente.

Art. 59. Ficam definidos como instrumentos de controle social sobre as atividades o sítio eletrônico e a ouvidoria.

Art. 60. O sítio eletrônico deverá ser mantido atualizado pela organização, com as seguintes informações:

- I. Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II. Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III. Publicação anual de balanços financeiros;
- IV. Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V. Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VII. Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

  
Juliano Bortolom  
ADVOGADO  
OAB/SC 16798


















  
Samuel A. Gomes<sup>11</sup>



§ 1º. O sítio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II. Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a organização;
- VI. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

§2º. Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da organização.

Art. 61. A Ouvidoria é o órgão responsável pelo aperfeiçoamento e a melhoria contínua da atuação da organização, responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. A Associação Lageana de Futsal poderá dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 63. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, observadas as seguintes condições.

- I. Sempre que a lei exija;
- II. Por iniciativa e provação do Presidente da Diretoria;
- III. Por proposta dos membros voluntários, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

*Juliano Bortolon*  
ADVogado  
OAB/SC 16198

*Januel A. Zouros*



Art. 64. A Associação Lageana de Futsal não remunera seus Diretores, Conselheiros, Membros Voluntários, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes e não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou título.

Art. 65. Fica garantido do direito de participação dos atletas nos colegiados de direção da Organização conforme o artigo 18-A, VII, "g" da Lei 9.615/98.

Art. 66. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor.

Art. 67. O presente Estatuto social entrará em vigor após o registro no cartório competente.

Assinam os membros da diretoria eleita, sendo:

**PRESIDENTE - LESSANDRO MACHRY**

Brasileiro, nascido em 10/01/1976, natural de Lages/SC, cirurgião dentista, solteiro, residente na Avenida Papa João XXIII, 529, Bairro Beatriz, Lages/SC, CEP: 88501-001, portador da Cédula de Identidade nº. 21.877.246, SSP/SC, emitida em 24/07/2011, e inscrito no CPF sob o nº. 023.426.829-80.

**VICE - PRESIDENTE - CLÁUDIO RICARDO DA ROSA ARRUDA**

Brasileiro, nascido em 28/01/1972, natural de Lages/SC, representante comercial, casado, residente na Avenida Corina Caon, 366, Bairro Ponte Grande, CEP: 88523-400, Lages/SC, portador da Cédula de Identidade nº. 2.594.666, SSP/SC, emitida em 30/09/2002, e inscrito no CPF sob o nº. 671.108.869-72.

**PRIMEIRO TESOUREIRO - GILBERTO ANTÔNIO MACHRY**

Brasileiro, nascido em 11/07/1949, natural de Passo Fundo/RS, bancário aposentado, viúvo, residente na Avenida Papa João XXIII, 515, Ipiranga, CEP: 88505-200, Lages/SC, portador da Cédula de Identidade nº. 1.211.137, SSP/SC, emitida em 25/06/1999, e inscrito no CPF sob o nº. 084.522.459-04.

  
**Juliano Bortolon**  
ADVOGADO  
OAB/SC 16198

  
Samuel A. Gonçalves



*Samuel A. Gonçalves*

**SEGUNDO TESOUREIRO - SAMUEL ANTUNES GONÇALVES**

Brasileiro, nascido em 16/03/1984, natural de Caçador/SC, jornalista, divorciado, residente na Rua Otacílio Vieira da Costa, 252, Centro, CEP: 88501-050, Lages/SC, portador da Cédula de Identidade nº. 4.387.259-0, SSP/SC, emitida em 15/12/2016, e inscrito no CPF sob o nº. 048.215.919-79.

*André Bizzi*  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO - ANDRÉ BIZZI PEREIRA**

Brasileiro, nascido em 15/02/1986, natural de São Luiz Gonzaga/RS, professor, solteiro, residente na Rua João de Castro 385, Centro, CEP: 88501-160, Lages/SC, portador da Cédula de Identidade nº. 3.008.526.811, SSP/SC, emitida em 12/01/2004, e inscrito no CPF sob o nº. 008.979.720-58.

*Elaine Martins do Amaral*

**SEGUNDA SECRETÁRIA - ELAINE MARTINS DO AMARAL**

Brasileira, nascido em 01/12/1978, natural de Lages/SC, professora, solteira, residente na Avenida Papa João XXIII, 529, Ipiranga, CEP: 88505-200, Lages/SC, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.646.985, SSP/SC, emitida em 17/08/2007, e inscrita no CPF sob o nº. 026.199.089-65.

**CONSELHO FISCAL - TITULARES:**

*RS*  
**RICARDO ALEXANDRE AMARAL BRUGNAGO**

Brasileiro, nascido em 09/09/1979, natural de Lages/SC, contador, casado, residente na Rua Coronel Cordova, 1284, Apto 31, Centro, CEP: 88502-001, Lages/SC, portador da Cédula de Identidade nº. 3.047.744, SSP/SC, emitida em 25/08/2016, e inscrito no CPF sob o nº. 027.691.439-21.

*Flávia do Carmo Brugnago*  
**FLÁVIA DO CARMO BRUGNAGO**

Brasileira, nascido em 06/12/1979, natural de Lages/SC, contadora, casado, residente na Rua Coronel Cordova, 1284, Apto 31, Centro, CEP: 88502-001, Lages/SC, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.399.182, SSP/SC, emitida em 15/06/2010, e inscrito no CPF sob o nº. 031.883.749-84.

*Juliano Bortolon*  
ADV. DO  
OAB/SC-15198

*BB*  
*BB*

*Samuel A. Gonçalves*



*Marcus Vinicius Arruda de Souza*

**MARCUS VINICIUS ARRUDA DE SOUZA**

Brasileiro, nascido em 22/03/1993, natural de Lages/SC, representante comercial, solteiro, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, 73, Bairro Santa Rita, CEP: 88503-125, Lages/SC, portador da Cédula de Identidade nº. 4.655.596, SSP/SC, emitida em 30/06/2016, e inscrito no CPF sob o nº. 076.821.139-52.

**CONSELHO FISCAL - SUPLENTE:**

*Simone Andrade Salaman*

**SIMONE ANDRADE SALAMAN**

Brasileira, nascida em 16/02/1976, natural de Lages/SC, gerente comercial, casada, residente na Avenida Corina Caon, 366, Bairro Ponte Grande, CEP: 88523-400, Lages/SC, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.263.642, SSP/SC, emitida em 07/08/2002, e inscrita no CPF sob o nº. 016.702.729-82.

*Tarcísio P. Borges*

**TARCÍSIO CORREIA BORGES**

Brasileiro, nascido em 13/12/1978, natural de Lages/SC, jornalista, solteiro, residente na Rua Francisco Santiago Dantas, nº. 67, Bairro Popular, Lages/SC, CEP: 88.526-180, inscrita no RG sob o nº 2.700.205 SSP/SC, extraído da Carteira Nacional de Habilitação inscrita sob o nº 01381036704 emitida em 23/08/2019, e CPF sob o nº 796.564.639-00.

*Gilson Maximo de Oliveira*

**GILSON MAXIMO DE OLIVEIRA**

Brasileiro, nascido em 11/03/1979, natural de Lages/SC, produtor cultural, casado, residente na Rua João José Godinho nº 420, Bairro Morro do Posto, Lages/SC, CEP: 88.506-080, portador da Cédula de Identidade nº. 3.483.577 SSP/SC, emitido em 02/06/2006, e inscrito no CPF sob o nº. 022.060.799-09.

*Juliano Bortolon*  
 ADVOGADO  
 OAB/SC 16158

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*Samuel A. Zanetti*





**Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos e Documentos, Tutelas e Interdições da Comarca de Lages/SC.**

Avenida Presidente Vargas, nº 198, Centro, Lages/SC  
Contatos: (49) 9 9131-5550 / rtdlages@gmail.com

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de LESSANDRO MACHRY, Presidente do ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE FUTSAL, faço neste Ofício o registro e ENTREGA da 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da referida entidade.

O referido é verdade o que dou fé.

Lages/SC, 25 de julho de 2024.

SABRINA DE CAMPOS GOULART  
Escrevente



**Estado de Santa Catarina**

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI - Oficial de Registros  
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 89602-266 - (49) 3380-0087 -  
rtdlages@gmail.com

**9ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 011048 Data: 25/07/2024 Livro: 0017 Folha: 157

Registro: 003677 Data: 25/07/2024 Livro: A-039 Folha: 100

Registro Origem: 002586 Data: 11/12/2012 Livro: A-029 Folha: 290

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO DO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE FUTSAL

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$

25,16, ISS: R\$ 2,76 - Total R\$ 172,61 - Recibo nº: 453148

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HEP38358-FSPY

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Lages - 25 de julho de 2024

Sabrina De Campos Goulart - Escrevente



ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI  
OFICIAL DE REGISTROS  
BRUNA MARCIÓ CIFUENTES  
SUBSTITUTA LEGAL  
SABRINA DE CAMPOS GOULART  
ESCREVENTE